



# *Câmara Municipal de Senhora de Oliveira*

*Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

## **CONTRATO Nº 008/2022**

A **Câmara Municipal de Senhora de Oliveira/MG**, CNPJ: 02.443.365/0001-16 com sede na Rua Padre Siqueira Nº100, São Geraldo, Senhora de Oliveira-MG, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Nivaldo José de Paiva, inscrito no CPF sob o Nº 059.953.916-07, residente e domiciliado neste município de Senhora de Oliveira/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado contratante e de outro lado Livia Luisa Rodrigues Moreira, CPF: 096.047.526-50, RG: MG-17.845.508- SSP/PC, PIS: 20695435013, CAU: A267036-4 residente na Rua Padre Siqueira, 122, Centro, Senhora de Oliveira-MG, a seguir denominada contratado, resolvem firmar o presente contrato para elaboração de projeto, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o no art. 24, II da Lei Federal no 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal no 9.648, de 27.05.98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

- Constitui objeto deste a contratação de arquiteta para elaboração de projeto de interiores do Plenário da Câmara Municipal da cidade de Senhora de Oliveira –MG conforme descrição abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Elaboração da maquete eletrônica	R\$ 2.840,00
Elaboração de imagens realistas do projeto	
Elaboração preliminar de materiais e mobiliários do projeto	
Elaboração da planta: layout	
Elaboração da planta: forro	
Elaboração da planta: iluminação e pontos elétricos	
Elaboração da planta: paginação de pisos	
Elaboração de desenhos técnicos de marcenaria	
Elaboração de memorial descritivo de materiais, revestimentos e acessórios	
Impressão de uma cópia do projeto	
Disponibilização do projeto em arquivo digital: PDF	



# *Câmara Municipal de Senhora de Oliveira*

*Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O presente contrato terá seu valor estimado em R\$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1- O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em até o décimo dia, comprovada a execução e aprovação dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.4.90.36.00.1.01.00.01.031.0002.1.0002

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - Fica ajustado que os serviços referentes a este contrato deverão ser executados em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste Contrato.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto o contrato de acordo com as condições previstas e fixadas no contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

*Rua Padre Siqueira Nº100 São Geraldo-Senhora de Oliveira-MG*

*Tel: (31)3755-1246 Email:secretaria@camarasenhoradeoliveira.mg.gov.br*



# *Câmara Municipal de Senhora de Oliveira*

*Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

**III** - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

**IV** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Senhora de Oliveira/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

8.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## **CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1 - A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias contados da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

*Rua Padre Siqueira Nº100 São Geraldo-Senhora de Oliveira-MG*

*Tel: (31)3755-1246 Email:secretaria@camarassenhoradeoliveira.mg.gov.br*



# Câmara Municipal de Senhora de Oliveira

Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

11.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Senhora de Oliveira/MG, 19 de abril de 2022.

Nivaldo José de Paiva  
Presidente  
Contratante

Livia Luisa Rodrigues Moreira  
Contratado

Testemunhas:

CPF: 122.096.466-26

CPF: 077.185.306-80